



Por **Rui Patrício**

Advogado (sócio da *Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados*) e docente universitário

Os tribunais arbitrais

A arbitragem é um meio privado de resolução de litígios, de carácter voluntário. Em alternativa ao sistema judicial do Estado – que enfrenta problemas sérios, embora, em minha opinião, bem menos do que é comum dizer-se e escrever-se –, as partes acordam entre elas em submeter a resolução do litígio à decisão de árbitros, por si escolhidos, que decidem, através de um sentença vinculativa e obrigatória, o conflito que as opõe.

A relevância da arbitragem tem aumentado bastante, no nosso país, nos últimos anos, e pode prever-se, com razoável margem de segurança, que esta tendência crescente continue no futuro – aliás, de forma similar ao que tem acontecido noutros países. Este fenómeno pode ser explicado, entre o mais, não só pelas tradicionais e conhecidas razões que justificam o recurso à arbitragem – nomeadamente flexibilidade, celeridade, especialização, autonomia, confidencialidade –, mas também, especialmente, pela crescente dificuldade do sistema estadual de Justiça português em dar resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, especialmente perante litígios comerciais de maior complexidade, bem como pelo descrédito que tal sistema enfrenta. Sobre tudo dada a hipérbole mediática que acompanha alguns dos seus casos e/ou problemas, de há uns anos para cá.

Como facilmente se compreenderá, a arbitragem, como meio de resolução de litígios, tem importância e repercussão significativas na sociedade. Em especial, na actividade económica, nomeadamente por via das suas principais vantagens acima referidas, podendo desempe-

nhar um papel muito relevante na vida das empresas, tanto mais quanto mais permita alcançar soluções para os litígios de forma célere e com flexibilidade, especialização e qualidade. E, por essa via, poderá também contribuir para a credibilidade do sistema de justiça, de um modo geral.

Contudo, não menos importante é o facto de tais objectivos só poderem, realmente, ser alcançados se as empresas (tal como as instituições e os indivíduos), enquanto partes em processos arbitrais, estiverem dispostas a fazer da arbitragem um meio realmente efectivo de resolução do litígio. Isto é, se estiverem dispostas a intervir de boa fé e a aceitar as decisões e os procedimentos do Tribunal Arbitral.

Se não estiverem, então as repercussões de tal falta de intervenção, de empenho e de boa fé poderão ter efeitos bem mais perniciosos do que os (igualmente perniciosos) que têm em acções junto do sistema clássico estadual, efeitos aqueles directamente proporcionais à flexibilidade, à informalidade e à ausência de meios coercivos que caracteriza a arbitragem. Nesse caso, será a própria viabilidade da arbitragem que pode ser colocada em causa, uma vez que a legitimidade da mesma assenta, em larga medida, numa atitude responsável das partes.

A optimização das virtudes da arbitragem depende, em larga medida, da percepção por parte das partes (empresas, instituições ou indivíduos) de que o funcionamento do sistema de Justiça é um desafio de cidadania, de civilização e de cultura

É por isso, principalmente, que afirmo que a potenciação e a optimização das virtudes da arbitragem (e são várias), dependem, em larga medida, da percepção por parte das partes (empresas, instituições ou indivíduos) de que o funcionamento do sistema de Justiça é um desafio de cidadania, de civilização e de cultura. Desafio tanto maior quanto mais a palavra de ordem for a aceitação e não a imposição.

Finalmente, cumpre ter em conta que a opção pela arbitragem exige ponderação e aconselhamento especializado. Não só por ser matéria que, como todas, exige intervenção técnica, mas também porque envolve riscos e desvantagens. A falta de ponderação e aconselhamento especializados, e desde cedo (isto é, desde o momento de escolha ou não da arbitragem e de elaboração da cláusula arbitral, passando depois pelo desenvolvimento de todo o processo arbitral, naturalmente) poderá conduzir a consequências gravosas. Além disso, a arbitragem é apenas um entre mais meios de resolução de litígios disponí-

veis (para além do sistema estadual, por exemplo mediação e conciliação), sendo necessário ponderar convenientemente se a arbitragem é adequada ou não à natureza e às características de cada litígio e de cada caso. ■